

Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|--|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 2041.7.2022.84599 | 24119947 | 1,8748 Ha | 23/09/2022 a 23/09/2024 |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor |
| REALINVEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS | | Não se aplica | 23.085.218/0001-91 |
| Município de referência | | Coordenadas de referência | |
| FAZENDA RIO GRANDE / PR | | -25,631078473 -49,303557499 | |
| Outros municípios associados | | | |
| Não se aplica. | | | |

Responsáveis Técnicos

| Nome | Atividade | Cons. Classe | ART |
|--------------|------------|--------------|---------------|
| EDSON HERBST | Elaborador | 11963 | 1720221367946 |

Dados dos imóveis rurais

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Volumetria autorizada

| Produto | Indivíduos | Volume por Ha | Volume total | Unidade |
|-----------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Tora(m ³) | Não se aplica | 103,1764 | 193,4351 | m ³ |

Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m ³) |
|--|
| Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 193,4351 m ³ |

Condicionantes

Gerais

| |
|--|
| 1.01 - Esta Autorização Florestal é válida para a supressão das 232 araucárias plantadas área de 1,8748 ha , com volume total de supressão de 270 m ³ de madeira, para o imóvel localizado na Rua José Custódio Dos Santos 1598, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande, objeto do Registro Geral matrículas nº 32722 e 32716 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, com coordenadas geográficas UTM de referência fuso 22: E 670.322m E e 7.163.843m N. |
| 1.02 - É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas. |
| 1.03 - O requerente deverá conduzir o afugentamento da fauna silvestre durante a atividade de supressão da vegetação, com devido monitoramento da mesma, para área com remanescente de vegetação no interior do próprio imóvel, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho para resgate e afugentamento de fauna. |
| 1.04 - O requerente deverá cercar a área de preservação permanente no interior do imóvel, a fim de impedir intervenções dentro da mesma. |
| 1.05 - Está expressamente proibida a utilização da área de preservação permanente ζ APP ζ como área verde urbana, devendo ser realocada para áreas que não sejam sobrepostas àquela. |
| 1.06 - Fica expressamente proibido o uso do fogo, bem como qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra ou intervenção em APP - Área de Preservação Permanente. |
| 1.07 - Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração. |

| |
|--|
| 1.08 - Na execução do corte, deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais. |
| 1.09 - O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF. |
| 1.10 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. |
| 1.11 - O IAT, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde. |
| 1.12 - O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08. |
| 1.13 - A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. |
| Específica |
| 2.1 O requerente tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para apresentar ao IAT a Compensação Ambiental referente à esta autorização, com a doação 2.000 (duas mil) mudas de espécies nativas diversas, sendo 40% de Araucaria angustifolia, à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a serem destinadas à projetos de recuperação de áreas degradadas dentro do município. |
| 2.2 - A formalização de doação das mudas deve ser enviada em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão desta autorização florestal, através do e-Protocolo. |

| Histórico | |
|------------------------|-----------------------|
| Ação | Data do Protocolo |
| Autorização Emitida | 23/09/2022 - 11:24:49 |
| Autorização Retificada | 07/02/2023 - 12:30:26 |



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fornazzari Neto, Chefe do ERCBA - Escritório Regional do IAP de Curitiba, em 07 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20417202284599>